



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Superintendência Central de Convênios e Parcerias

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
14/06/2023	SEGOV	1491375 000003/2023	1491031

Responsável pelo Pedido	Setor Responsável
Nome: Thiago Thales Ribeiro E-mail: thiago.ribeiro@governo.mg.gov.br Ramal: 3915-0012	Superintendência Central de Convênios e Parcerias

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Certificado de Servidor Web - ICP Brasil, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	34967	1	Unidade	Certificado de Servidor Web - ICP Brasil

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. O certificado digital web é utilizado para garantir privacidade, integridade e a autenticidade dos dados que trafegam na Internet, além de garantir que o conteúdo desses códigos não esteja corrompido ou adulterado. Permite, também, ao usuário final, conferir a autenticidade das informações, utilizando um canal seguro e protegido conforme o protocolo Secure Sockets Layers — SSL/TLS. O certificado SSL faz uso de criptografia para garantir o sigilo das informações, provendo um ambiente seguro para o tráfego das informações.

1.1.2. Esse certificado possui as seguintes características:

1.1.2.1. Tipo A1 - Criptografia de 256 bits

1.1.2.2. Validade por um ano.

1.1.2.3. Quantidades de domínios: Domínio único é usado para certificar apenas um domínio (URL).

1.1.2.4. Tipo de validação: Validação estendida (EV): é o maior grau de validação disponível no mercado, o que oferece ainda mais credibilidade. Antes de emitir o certificado EV SSL, a Autoridade Certificadora (AC) conclui um processo de validação completa para verificar e garantir que a organização é realmente legítima. É indicada para órgãos e empresas que captam dados sensíveis e desejam o máximo de segurança em seu site.

1.1.2.5. Modalidade do Serviço: Certificado emitido na cadeia da AC RAIZ da ICP-Brasil. É emitido de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. Este certificado é utilizado para aumentar a segurança na comunicação com soluções de sistemas fornecidos por empresas públicas do âmbito federal

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

O certificado deve possuir compatibilidade utilização no serviço INFOCONV do Serpro conforme documentação disponível no site <https://apicenter.estaleiro.serpro.gov.br/documentacao/infoconv/certificado/> conforme abaixo:

#### a. Padrão do Certificado Digital

Os Certificados Digitais utilizados junto ao **Sistema InfoConv** devem obedecer às Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Eles implementam a versão 3 de Certificados definida no padrão ITU-T X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 3280. A RFB possui um documento onde se pode encontrar maiores detalhes sobre o Leiaute do Certificado, confira no [link](#). Nos próximos tópicos serão feitas algumas análises dos aspectos mais importantes a serem levados em relação ao Certificado Digital que será usado para acessar os **Serviços InfoConv**.

#### b. Uso do Certificado Digital no Sistema InfoConv

No **Sistema InfoConv** o Certificado Digital possui um papel fundamental, pois ele é um requisito obrigatório para que a **Aplicação do Cliente** consiga:

1. Fechar a conexão HTTPS entre Cliente e Servidor;
2. **Autenticação**: verifica a identidade digital do Conveniente, ou seja, processo de verificação de uma identidade, ou seja, é quando o usuário prova de fato quem ele é;
3. **Autorização**: verifica se determinado Cliente tem a permissão para utilizar, executar recursos ou manipular o **Serviço InfoConv**, que é de fundamental importância dentro de uma aplicação.

Apesar de não ser uma tecnologia nova e, também, ter sido regulamentado em 2001, ainda há muitas dúvidas em relação ao seu uso junto à uma **Aplicação Cliente/Servidor**. Visando diminuir a estas dificuldades, serão apresentados os principais pontos a serem considerados durante o desenvolvimento da **Aplicação Cliente**.

##### b.1. Cadeias de Validação dos Certificados dos Servidores InfoConv

A comunicação entre a aplicação Cliente e o Servidor InfoConv é feita usando o protocolo HTTPS de confiança mútua - "**Handshake**". Para que este processo seja bem sucedido é necessário, ou seja, mandatório que o Cliente tenha instalado as cadeias de validação do certificado do Servidor InfoConv em seu servidor, dispositivo ou aplicação.

##### b.2. Certificados Digitais SSL e Certificados de Aplicação ICP-BRASIL

O Sistema InfoConv aceita que a aplicação Cliente envie, para Autenticação e Autorização, os "**Certificados Digitais SSL**" e "**Certificados de Aplicação ICP-BRASIL**" do tipo **A1 - arquivo digital para ser instalado no computador** -, que podem utilizados em várias equipamentos ao mesmo tempo e serem feitas cópias de segurança.

**Não são aceitos Certificados do tipo e-CNPJ e e-CPF**, para reconhecer o Certificado Correto há 2 maneiras diferentes:

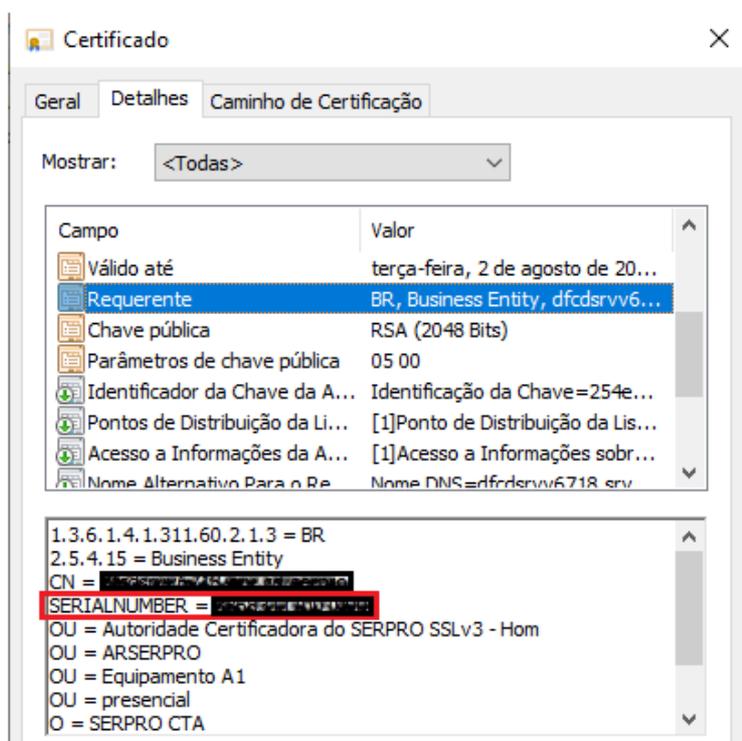
### ⚠️ ATENÇÃO - Campo Domain Name Service (DNS)

Ao pedir o Certificado Digital SSL pode ser que durante a sua emissão, junto a Autoridade Certificadora, será OBRIGATÓRIO indicar um **Domain Name Service (DNS)**, ou seja, um endereço válido de uma URL de um Servidor de Aplicações.

Uma dúvida muito frequente é quando este Certificado Digital não for usado por nenhuma página WEB do Cliente, mas somente para fazer uso junto aos **Sistemas InfoConv**, o que deve ser posto no **DNS**? Neste caso fica a critério do Cliente colocar o endereço de sua escolha, pois todos os processos de **Autenticação** e **Autorização** serão feitos com base na função de **Autenticação de Cliente**, que deve estar habilitada.

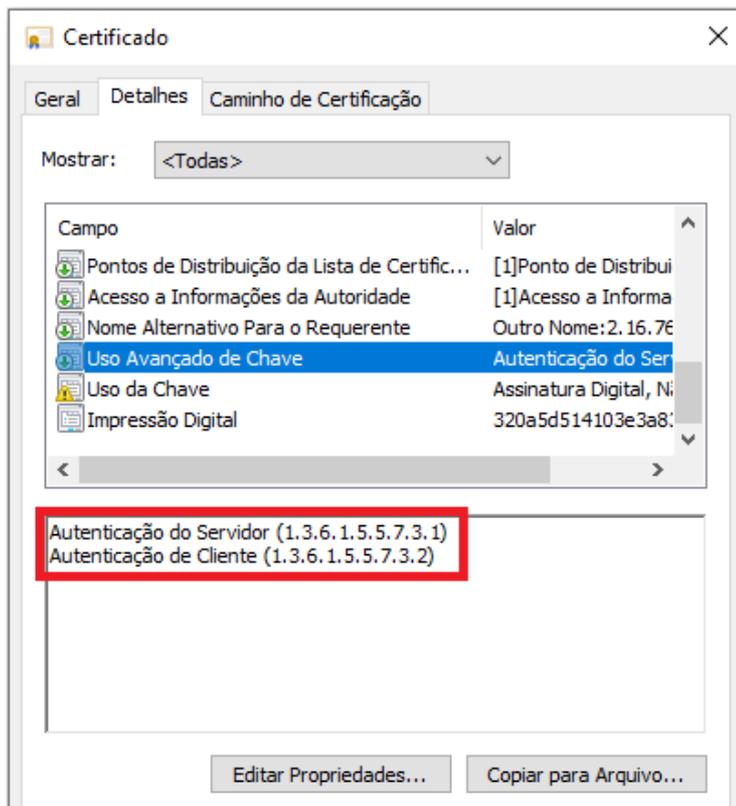
### ⚠️ ATENÇÃO - Certificados de Aplicação ICP-BRASIL

A principal característica de um Certificado de Aplicação ICP-Brasil é que o CNPJ do conveniente é disponibilizado no campo "serialnumber" conforme a figura abaixo:



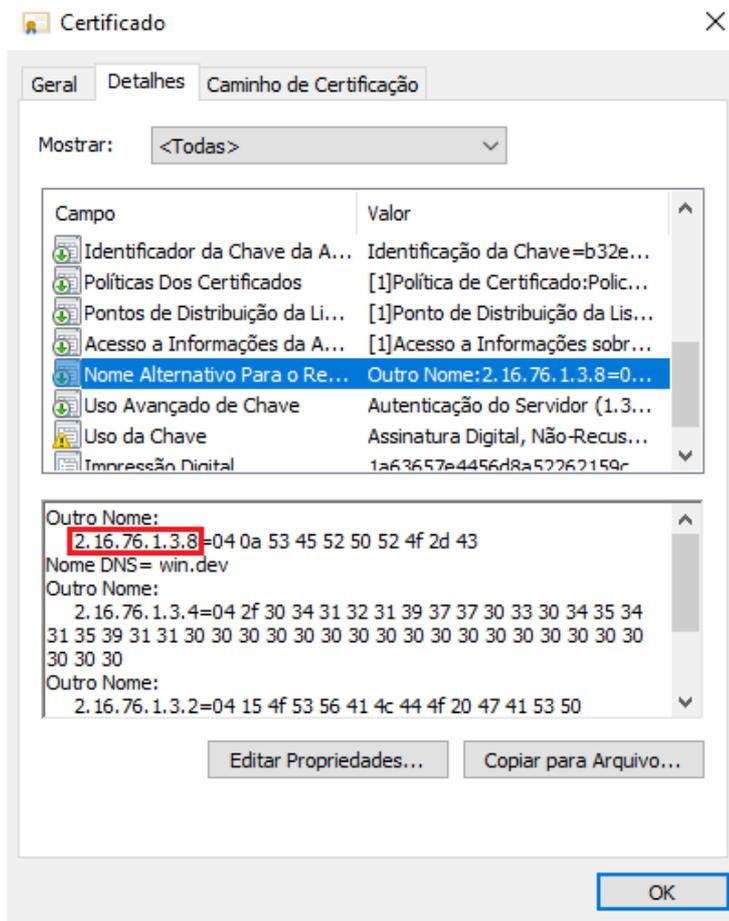
#### b.2.1. Bit de Autenticação de Servidor e Cliente Ativos

Alguns certificado digitais, possuem o bit de **Autenticação de Servidor** e o bit de **Autenticação de Cliente** ligados/habilitados conforme a figura a seguir:



#### b.2.2. Política OID 2.16.76.1.3.8

A partir de 2020, o ICP-Brasil implementou uma nova resolução que restringiu o uso do bit de **Autenticação de Servidor** a determinados Certificados Digitais. Isso implicou na possibilidade de certos Certificados Digitais, usados para acessar o InfoConv, deixassem de contar com tal parâmetro para validá-los, passando a utilizar a política **OID 2.16.76.1.3.8** como item que determina o seu tipo, conforme a figura a seguir:



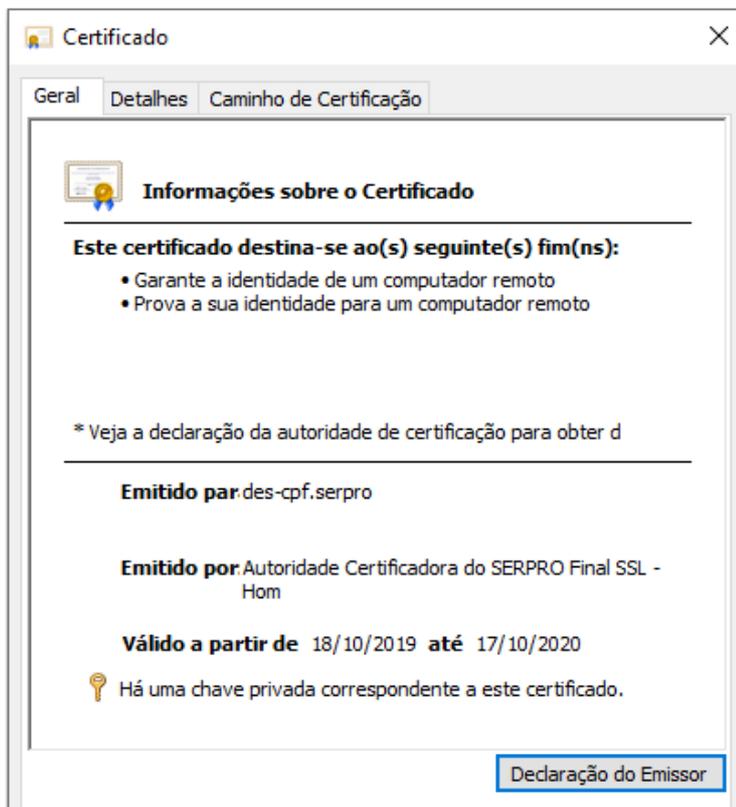
**⚠ ATENÇÃO - Certificado Digital validado com base na Política OID 2.16.76.1.3.8**

Apesar da validação do tipo do Certificado Digital ser via política, ainda é EXIGIDO a presença do bit de **Autenticação de Cliente** ligado/habilitado.

c. Certificado Digital Bem Formado

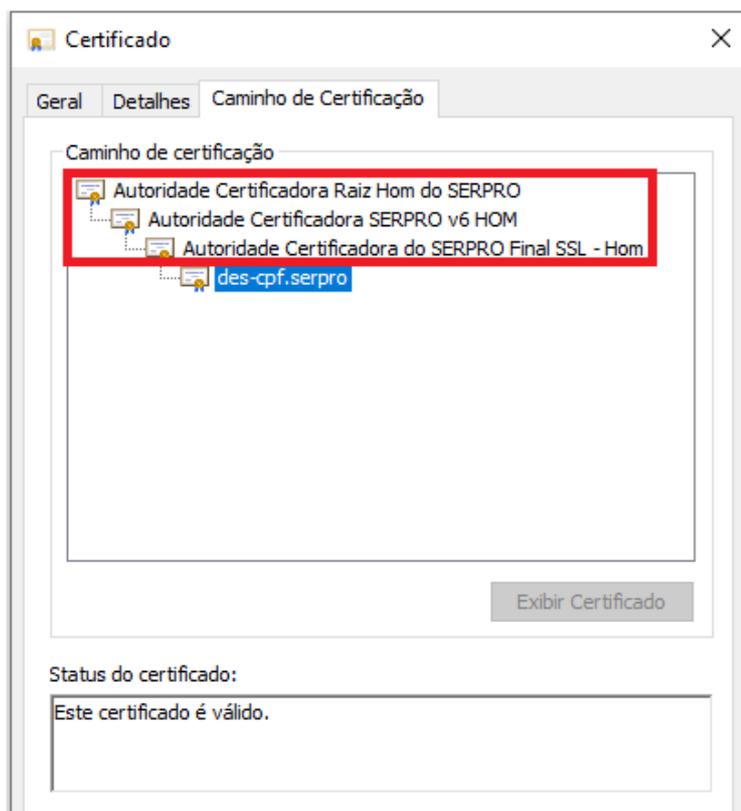
O Certificado Digital, que será usado pela **Aplicação Cliente**, tem que ser bem formado, conforme a figura a seguir. Nela pode-se ver que os critérios básicos são:

1. Finalidade do Certificado Digital:
  - "Garante a identidade de um computador remoto" (Autenticação de Servidor);
  - "Prova a sua identidade para um computador remoto" (Autenticação de Cliente).
2. Validade Inicial e Final do Certificado:
  - "Válido a partir de 18/10/2019 até 17/10/2020".
3. Existência de uma chave Privada:
  - "Há uma chave privada correspondente a este certificado".

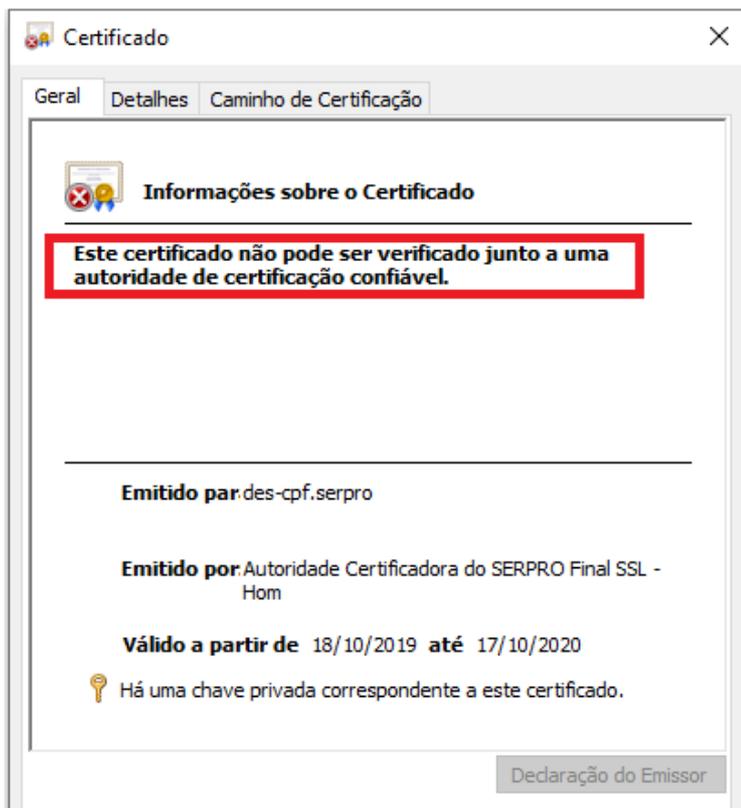


#### d. Certificado Digital Válido

Além de ser bem formado, o Certificado Digital deve ter as Cadeias de Validação instaladas em seu Repositório Central de Certificados no Windows ou na trustStore, para que ocorra a Autenticação do mesmo. Isto é válido tanto para o Cliente como para o Servidor.



Quando ocorre a falta de um elemento desta cadeia, que invalida o uso do Certificado Digital, é possível verificar que o Sistema Operacional acusa o problema, conforme a figura a seguir:



## 2. DOS LOTES:

### 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Lote único por se tratar de aquisição de somente um item de serviço.

### 2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Exclusiva a ME e EPP uma vez que o valor total estimado da aquisição é menor ou igual a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição do Certificado Web Servidor - ICP Brasil faz-se obrigatório para a comunicação da integração da base de dados da Receita Federal com o CAGEC, conforme contrato SIAD 9346128 celebrado entre a SEGOV e o Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados e conforme disposto na documentação disponível no site <https://apicenter.estaleiro.serpro.gov.br/documentacao/infoconv/certificado/>. Sem o certificado, esse contrato fica sem utilização e a SEGOV pagaria por um serviço (contrato SIAD 9346128) não utilizado e também haveria a perda do esforço no desenvolvimento das as integrações já desenvolvidas entre o CAGEC e a base de dados da Receita Federal. Com a integração entre as bases de dados temos a fidelidade, integridade e confiabilidade dos dados cadastrais das pessoas jurídicas e das pessoas físicas (dirigentes e representantes), simplificação de procedimentos para os cidadãos, já que fica dispensado o envio de documentos nas solicitações de cadastro e atualização cadastral e também a Simplificação de procedimentos para o próprio Governo, uma vez que a equipe gestora do CAGEC não precisará conferir documentos apresentados, visto que a atualização dos dados será por meio da integração com a base da RFB.

## 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A aquisição será realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP em virtude de se tratar de material comum cujo valor total estimado é inferior aos limites previstos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Por se tratar de bem comum e de baixa complexidade não será necessária qualificação técnica do fornecedor.

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. As propostas de preços deverão apresentar preço unitário e total por item, sendo vedada imposição de condições ou opções.

## 8. DA PROVA DE CONCEITO:

### 8.0.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.0.2. Não será exigida prova de conceito em virtude da baixa complexidade do objeto.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até **02 (dois) dias úteis** contados da publicação do contrato no Diário Oficial de Minas Gerais, devendo ser concluída a emissão em 12/07/2023, impreterivelmente.

### 9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. O serviço de validação deverá ser prestado de forma presencial na cidade Belo Horizonte ou online.

9.2.2. A validação deverá ser agendada previamente por meio de contato com o empregado público Daniel de Paula Carneiro, telefone (31) 3915-0838/99558-4488, e-mail daniel.carneiro@governo.mg.gov.br.

### 9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. O serviço será recebido:

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pela Secretaria de Estado de Governo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

### 9.4. Cronograma físico-financeiro:

9.4.1. Não se aplica.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## 11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrada a cotação eletrônica de preços, o representante legal da empresa declarada vencedora será

convocado para firmar o termo de contrato, devendo este ser assinado no prazo de até 02 (dias) úteis a partir da comunicação da Contratante.

11.3. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, IV, da lei nº 8.666/93.

11.5. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

11.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o representante legal da empresa deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [dgl@governo.mg.gov.br](mailto:dgl@governo.mg.gov.br).

11.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. A gestão será realizada pelo servidor Thiago Thales Ribeiro, MASP: 752.704-7 e a fiscalização do fornecimento do serviço será exercidas pelo o empregado público Daniel de Paula Carneiro, Matrícula: 20.413-0.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento do serviço o agente fiscalizador dará ciência ao fornecedor, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria de Estado de Governo para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do fornecimento.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que as despesas decorrentes da obrigação a ser assumida com aquisição certificado digital encontram-se acobertadas pela dotação orçamentária informada neste documento para execução no exercício de 2023.

13.2. Declaramos ainda, que o valor acima referenciado:

13.2.1. Está previsto na Lei 24.272 de 20 de janeiro de 2023 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2023, sancionada pelo Senhor Governador do Estado.

13.2.2. Está em conformidade com a proposta orçamentária para o exercício 2023, que dispõe sobre a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício 2023, conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020 a 2023.

13.3. A despesa será consignada na seguinte dotação: **1491.04.122.024.2008.0001.339040.02.0.10.1**

## 14. DAS GARANTIAS:

### 14.1. Garantia financeira da execução:

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

### 14.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Por se tratar de bem comum e de baixa complexidade não será permitida subcontratação.

## 16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 16.1. Da Contratada:

16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.7. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.14. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.16. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica de preços.

16.1.18. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

### 16.2. Da Contratante:

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis.

16.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

16.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.12. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsável pelo preenchimento:

**Daniel de Paula Carneiro**

Matrícula: 20.413-0

Fiscal do Contrato

Aprovação:

**Thiago Thales Ribeiro**

Masp: 752.704-7

Superintendente Central de Convênios e Parcerias/Gestor do Contrato

**Gustavo Oliveira Braga de Souza**

Masp: 752.795-5

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Paula Carneiro, Fiscal de Contrato**, em 04/07/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Thales Ribeiro, Gestor(a) de Contrato**, em 04/07/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69026873** e o código CRC **5EFFD56D**.

